



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.517/2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alagoinhas fica autorizada a celebrar **Convênios com Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos, Estadual, Federal, Municipal e com Entidades Privadas**, para fins de realização de atividades típicas da administração, a exemplo de assistência social, educação especial e/ou infantil, serviços de saúde, cultura, esporte e lazer, entre outras.

Parágrafo Único – O convênios celebrados na fora do caput deste artigo, deverão ser encaminhados, em cópias, para conhecimento do Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura.

Art. 2º - Os convênios já existentes, que atendam aos requisitos descritos no artigo anterior, são reconhecidos como válidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2002, com seus efeitos até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**